



PRÉMIO JOSÉ AFONSO

- REGULAMENTO -

Nota Justificativa

José Manuel Cerqueira Afonso dos Santos, conhecido por José Afonso ou ainda por Zeca Afonso, foi um cantor e compositor ímpar no panorama musical português.

A sua música originalmente embebida no fado de Coimbra foi depois crescendo para a área da música de intervenção, de cujos múltiplos exemplos é possível destacar “Grândola, Vila Morena”. Figura incontornável da nossa história e cultura, cuja dimensão foi desde cedo objeto de reconhecimento por parte do Município da Amadora, foi por este decidido, de modo a reconhecer essas qualidades e a incentivar novas gerações, criar um prémio de âmbito musical denominado “Prémio José Afonso”.

Consolidada a importância do referido Prémio, já lá vão 30 edições, verifica-se que as regras pelas quais o mesmo se regia sofreram, nomeadamente no que respeita ao regime legal, ao longo dos tempos alterações que cabe integrar, aproveitando-se o ensejo, para se atualizar o corpo das normas do referido “Prémio José Afonso”, o que se pretende com o presente projeto de regulamento.

Aliás, decorre do nº 1 do artigo 78º, da Constituição da República Portuguesa, que “Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”, sendo este o objetivo do Município da Amadora ao rever e dar continuidade ao “Prémio José Afonso”, como meio de divulgação da música e cultura portuguesas ao mesmo tempo que é incentivada a criatividade dos autores nacionais.

Da ponderação de custos e benefícios subjacentes ao prémio objeto do presente projeto de regulamento, resulta claramente que os custos são irrisórios perante a grandeza dos benefícios obtidos pela contribuição para o desenvolvimento e divulgação da nossa cultura, razão pela qual delibera a Câmara Municipal da Amadora, nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos conjugados da alínea e) do nº 2 do artigo 23º, das alíneas u) e k) do nº 1 do artigo 33º e alínea g) do nº 1 do artigo 25º, todos do Anexo I a que se refere o nº 2, do artigo 1º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o Projeto de Regulamento do “Prémio José Afonso”, nos seguintes termos:



Art.º 1.º

Lei habilitante

O concurso para atribuição do Prémio José Afonso, tem como lei habilitante a alínea e) do n.º 2, do art. 23.º e alínea u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Art.º 2º

Objetivos

1. O Prémio José Afonso – que tem como fim homenagear José Afonso, incentivar a criação musical de raiz portuguesa e animar turística e culturalmente a Cidade da Amadora – galardoará um álbum musical inédito editado no ano ou anos anteriores ao da sua atribuição, que tenha como referência a Cultura, Língua, História e Música Popular Portuguesa, e a forma como esses elementos foram usados na obra de José Afonso.
2. Cada nova edição do Prémio poderá assim, se as circunstâncias o exigirem, englobar o conjunto dos anos decorridos desde a edição imediatamente anterior.

Art.º 3.º

Seleção dos álbuns

1. Para efeitos de escolha do vencedor o júri fará uma seleção dos álbuns editados em Portugal no ano (ou anos) em causa que se enquadram no espírito do Prémio, e desse levantamento apresentará uma lista de finalistas da qual escolherá um único vencedor;
2. Independentemente do levantamento efetuado pelo júri, todas as editoras e independentes discográficos a operar em território nacional poderão também, dentro de um prazo determinado a anunciar publicamente no aviso de abertura do concurso, remeter fisicamente à CMA os trabalhos discográficos que entendam enquadrar-se no objeto do Prémio. Somente depois de findo o prazo desta entrega física fará o júri a referida seleção, por forma a reunir todos os álbuns possíveis de serem candidatos ao Prémio.

Art.º 4.º

Valor e atribuição do Prémio

1. O Prémio José Afonso consiste num valor monetário de € 5.000 (cinco mil euros);
2. O prémio referido no número anterior poderá não ser atribuído, caso o Júri considere que os trabalhos apresentados não cumprem os objetivos do concurso, ou não atinjam a qualidade julgada suficiente.



Art.º 5.º

Júri

1. O vencedor do Prémio José Afonso será selecionado por um Júri composto por três elementos, designadamente: um elemento de reconhecido mérito artístico, convidado pela Câmara Municipal da Amadora, o elemento vencedor do referido Prémio José Afonso atribuído no ano transato ou por quem este designar e por um elemento designado pela Escola Superior de Musica;
2. É vedado aos membros do Júri a apresentação de trabalhos a concurso bem como aos seus cônjuges, ascendentes e descendentes;
3. Cada elemento do Júri terá direito à atribuição de honorários, cujo montante será definido pela Câmara Municipal da Amadora.

Art.º 6.º

Atribuições do Júri

1. Ao Júri caberá apreciar os álbuns apresentados a concurso e escolher o respetivo vencedor;
2. As decisões do Júri são tomadas por maioria e delas não caberá recurso;
3. Não haverá lugar a prémios *ex-aequo*, mas, caso o seu valor musical o justifique, o Júri poderá atribuir menções honrosas;
4. A decisão do Júri é tornada pública através dos órgãos de comunicação social, dentro dos prazos estabelecidos no Aviso de Abertura do Concurso;
5. Caberá ao Júri do Concurso elaborar um texto apreciativo da obra ou trabalho vencedor, a ser lido na Cerimónia Pública de entrega do Prémio;
6. Os elementos do Júri estarão presentes na Cerimónia Pública de entrega do Prémio.

Art.º 7º

Cerimónia Pública

1. A entrega do prémio ao vencedor, individual ou coletivo, será feita em data, hora e local a determinar, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro.